



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** Nº 281/2018

**Processo Administrativo** Nº11916/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Saltomec Comercial Ltda - ME

**Objeto** – Serviços de reforma no salão nobre da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP.

**Referente** – Convite nº 54/2018

**Valor Total** –R\$50.597,67(cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

**Vigência** –60(sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviços

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado **Saltomec Comercial Ltda - ME**, sediada a Rua Jacarandá nº 126, Vila Flora, CEP: 13321-210, Telefone: (11) 4456-8828 e (11)97320-9439, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.129.371/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **Olivio Francisco Parentella**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 12.303.073 e do CPF nº 021.107.718-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma no salão nobre da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com termo de referência e planilha orçamentária anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unit. Médio	R\$ Total Médio
1.	Forro: pintura em esmalte sintético, na cor gelo. Tesouras: serão lixadas e envernizadas mantendo a madeira original.	cj	1,00	6.107,00	R\$6.107,00
2.	Paredes: pintura em látex. Janelas: troca de 28 vidros, pintura da ferragem e aplicação de filme espelhado.	cj	1,00	8.626,67	R\$8.626,67
3.	Portas: fabricação e instalação de duas portas em perfil sarrafeado, colocação das barras anti-pânico com fechadura. Fechamento de dois vãos em chapa metálica, com pintura automotiva.	cj	1,00	11.623,33	R\$11.623,33
4.	Construção de uma plataforma metálica de 10,00 x 3,00 x 0,40 com piso em chapa de madeirit naval revestido com forração.	cj	1,00	4.820,00	R\$4.820,00
5.	Piso: colocação de 255,00 m <sup>2</sup> de forração, 70,00 m de rodapé e colocação de fita em latão, nas portas de emergência.	cj	1,00	19.420,67	R\$19.420,67
<b>TOTAL</b>					<b>R\$50.597,67</b>



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 54/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação se dará, por 60(sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente

## O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$50.597,67(cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**, sendo que as medições serão realizadas mensalmente, e os pagamentos efetuados após a aferição das medições e apresentação da nota fiscal, em até 10(dez) dias fora a dezena, após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 54/2018 e Contrato Administrativo nº 281/2018.

4.4. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.



## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



**7.7.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**7.8.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.9.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.10.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.11.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

**7.12.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 54/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

**7.13.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.14.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 54/2018.

**7.15.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**7.16.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



**DO FORO**

**Cláusula Oitava**

**8.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

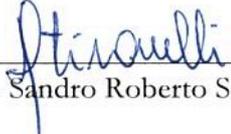
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

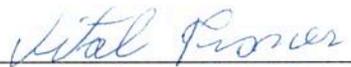
Estância Turística de Salto/SP, 10 de Dezembro de 2018.

  
**Alair Nogueira Ovíque de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Saltomec Comercial Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Sandro Roberto Stivanelli

  
2- Vital Froner.



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** SALTOMECCOMERCIAL LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 281/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REFORMA NO SALÃO NOBRE DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILO GIANINI, S/N, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Dezembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos  
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP  
Data de Nascimento: 12/03/1956  
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,  
Salto/SP CEP 13327-169  
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com  
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Olívio Francisco Parentella  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 021.107.718-60 RG: 12.303.073  
Data de Nascimento: 29/08/1959  
Endereço residencial completo: Rua Jacarandá nº 126, Vila Flora, CEP: 13321-210 na cidade  
de Salto/SP  
E-mail institucional: saltomec@terra.com.br  
E-mail pessoal: olivioparentella@gmail.com  
Telefone (s): (11)97320-9439

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.